



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Conselho Municipal de Conservação e
Defesa do Meio Ambiente

PA: 15.636/2020

Licenciamento Ambiental Com Supressão de Árvores Isoladas Corretiva Nº 012/2021

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com respaldo do Art. 8º da DN 21/2019 do CODEMA – Regimento Interno e da Lei Municipal 3.596/02, Art. 5º item XXII, vem através da plenária deste conselho, e da lei municipal nº 3.717/2014, Decreto Municipal nº. 3.372/17 e Deliberação Normativa 213/2017, concede **LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADA COM SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS CORRETIVAS** ao **ENÉAS FERREIRA DE AGUIAR NETO** – CPF 558.055.586-53 do empreendimento **FAZENDA SÃO JOSÉ DOS TALHADOS – MAT. 69.366**. Sob coordenadas planas WGS 84 Lat. 18°48'30"S. Long. 47°8'24"O. **Para Atividade** de Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1. Criação de bovinos, bubalinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sob o código G-02-07-0. Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação ou tratamento de sementes, sob o código G-02-01-4. Suinocultura sob o código G-02-04-6. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação sob o código F-06-01-7. Deferida em decisão da Plenária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente em reunião realizada em 15/04/2021, com condicionantes.

Validade 5 (anos), com vencimento em 23/04/2026.

Patrocínio-MG, 23 de abril de 2021.

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

ANEXO I - Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
01	Limitar o acesso dos animais de pastejo às áreas de Reserva Legal e APP exclusivamente a corredores de passagem, delimitando imediatamente áreas que os mesmos tenham acesso ilimitado às áreas protegidas (120 dias no máximo, caso ainda haja áreas sem delimitação).	Prática contínua
02	Promover a conservação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal (Ex: cercar; manter aceiro no entorno; não aplicar agrotóxicos no local ou nas proximidades, entre outras ações).	Prática contínua
03	Manter em arquivo todos os receituários agrônômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos utilizadas no empreendimento, em obediência às Leis Nº 7.802/89, Nº 9.974/2000 e outras similares, para fins de posteriores comprovações junto à SEMMA.	Prática contínua
04	Apresentar à SEMMA o CAR e o mapa da propriedade (com ART) retificados, acrescentando a porção destinada à compensação ambiental (3 ha), conforme memorial descritivo abaixo, à área de Reserva Legal, que passará a ser constituída, no total, por 306,7402 ha e averbar o acréscimo da RL à Matrícula nº 69.366, apresentando posteriormente a cópia à SEMMA no momento que o trâmite for finalizado, uma vez que essa matrícula já contém averbação da RL, devendo, portanto, constar a ampliação.	60 dias
05	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência dessa LAS
06	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada.	10 dias após o fim da intervenção
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico após a implantação da atividade de suinocultura no empreendimento demonstrando as adequações das instalações, com ART. Por exemplo: instalação de sistema de tratamento eficaz de carcaças e animais mortos e de tratamento dos dejetos dos suínos, revestimento completo com geomembrana de PEAD na(s) lagoa(s) de tratamento, conforme orientação técnica.	Imediatamente à implantação, com tolerância de 10 dias a mais
08	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de sistema adequado para tratamento dos efluentes domésticos, conforme ABNT NBR 7229:1993 em todas as dependências da propriedade onde há casas com moradores (em 03 pontos não foi possível averiguar se havia sistema de tratamento, em virtude da abertura no solo estar recoberta por concreto, conforme vistoria técnica). Os sistemas de tratamento (Ex: biodigestores) devem ser identificados conforme o local onde se encontram, seguidos das respectivas coordenadas geográficas.	90 dias
09	Adequar todas as instalações de abastecimento, manutenção, lavagem, benefício, armazenamento de agrotóxicos e maquinários e de preparo de calda/tríplice lavagem de embalagens, conforme normas legais estabelecidas, e comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico à SEMMA.	90 dias

10	Apresentar contrato com empresa especializada no gerenciamento de todos os resíduos sólidos perigosos, classe I (conforme ABNT NBR 10004/2004), gerados no empreendimento.	30 dias, após a implantação da suinocultura
11	Apresentar à SEMMA plano de manejo e monitoramento da compostagem (tratamento adequado de carcaças e animais mortos), e das lagoas de tratamento de efluentes e fossas sépticas, descrevendo a forma de disposição final dos resíduos provenientes dessa operação e sua devida regularidade construtiva, com ART.	30 dias, após a implantação da atividade de suinocultura
12	Apresentar à SEMMA contrato com empresa especializada na prestação do serviço de controle de “pragas” e roedores no empreendimento, devidamente licenciada para prestação do serviço.	60 dias, após a implantação da atividade de suinocultura.
13	Adequar as instalações da pista de elaboração de calda (canaletas com drenagem para bacia de contenção) – Parte da propriedade arrendada pelo Sr. Nélon Chicarelli e o filho Waldiney da Costa Chicarelli – e comprovar à SEMMA através de relatório técnico-fotográfico.	90 dias
14	Delimitar a área destinada à atividade de suinocultura por “cortina verde” mediante suporte técnico da empresa de consultoria ambiental responsável pelo acompanhamento do empreendimento e comprovar à SEMMA através de relatório técnico-fotográfico.	Plantio Imediato à implantação da atividade de suinocultura, com tolerância de 10 dias
15	Delimitar a granja, bem como toda a área destinada ao tratamento dos dejetos, a fim de evitar o acesso de animais de pastejo ou silvestres ao local e comprovar à SEMMA por meio de relatório fotográfico.	Imediatamente à implantação da atividade de suinocultura, com tolerância de 10 dias a mais
16	Retirar todos os itens metálicos armazenados a céu aberto, diretamente sobre o solo, provavelmente contaminados com efluentes oleosos localizados na porção arrendada pelo Senhor Nélon Chicarelli e o filho Waldiney da Costa Chicarelli e destiná-los a empresa devidamente licenciada para essa finalidade, comprovando à SEMMA através de nota fiscal da entrega.	30 dias

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>